

862-29-0410.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

[vereadorjosepochapski@camaracm.com.br](mailto:vereadorjosepochapski@camaracm.com.br)

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>

## REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 604 Poch  
Campo Mourão, 13/04/2010 Horas 16:12

Gina  
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões, <u>26/04/2010</u>		
<u>[Assinatura]</u>		
PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

...../...../.....  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

Com base no artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador que subscreve, **REQUER**, ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK** a seguinte informação:

- Quais os motivos que impedem o cumprimento do art. 6º da Lei n.º 707, de 21 de novembro de 1990?

Justificativa:

A publicação dos vetos, conforme determina a lei, no Órgão Oficial do Município, proporcionará maior transparência nos atos emanados do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, em 6 de abril de 2010.

[Assinatura]  
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº /1990  
DE / /1990

**LEI Nº 707**  
De 21 de novembro de 1990

**Institui o ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º Fica instituído o Órgão Oficial do Município, para publicação de atos oficiais pendentes de divulgação dos Poderes Executivo e Legislativo. (alterado pela Lei 2040/2006)**

**§ 1º Em cada edição semanal, em sua primeira página, conterà o título ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, e as expressões referentes ao nome da cidade, data, nomenclatura da pasta responsável pela edição e distribuição, número de cada edição e citação numérica da Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e o Brasão de Armas do Município. (alterado pela Lei 2040/2006)**

**§ 2º Será disponibilizado, após a distribuição do Órgão Oficial, no sitio oficial do Município, os arquivos digitais correspondentes à referida edição. (alterado pela Lei 2040/2006)**

**Art. 2º É obrigatória a publicação de atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo no Órgão Oficial, no formato horizontal entre 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) caracteres por polegadas e verticalmente 8 (oito) caracteres por polegada. (alterado pela Lei 2040/2006)**

**Art. 3º Ficam sem efeito, a partir da vigência desta Lei, os atos oficiais fora dos padrões gráficos estabelecidos no artigo 2º. (alterado pela Lei 2040/2006)**

**Art. 4º Fica estabelecido o prazo máximo e improrrogável de sete dias, contado da data do encaminhamento da solicitação, para a publicação dos atos do Poder Legislativo no Órgão Oficial do Município. (alterado pela Lei 2040/2006)**

**Art. 5º A distribuição do Órgão Oficial do Município nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo far-se-á no prazo máximo de três dias após a respectiva entrega pela gráfica responsável ao departamento competente. (alterado pela Lei 2040/2006)**



**Art. 6º QUANDO DA PUBLICAÇÃO DE LEI, PARCIALMENTE VETADA, DEVERÁ SER PUBLICADA NA ÍNTEGRA AS RAZÕES DO VETO, CONFORME ENCAMINHADA AO PODER LEGISLATIVO. (parte vetada pelo Executivo e mantida pelo Poder Legislativo)**

**Art. 7º Revogam-se a Lei nº 614, de 05 de julho de 1985, e demais disposições em contrário. (renumerada através da Lei 2040/2006)**

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 21 de novembro de 1990.

**Augustinho Vecchi**  
Prefeito Municipal

**Pedro da Veiga**  
Secretário de Administração







# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 20/04/2010.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010             | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010    |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2010  | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010   |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2010                   | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010             |

AUTOR (ES): Pochapski

#### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas: .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 22/04/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391